Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 274 de 22 de janeiro de 2009

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Índice

Portarias 01
Decretos 04
Extratos de Termos Aditivos - Sec. Saúde 13
Atos do Poder Legislativo
Leis Complementares 14
Leis Ordinárias 14
Relatório de Gestão Fiscal 17

PORTARIA Nº 019, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, **Prefeito do Município de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 14, V;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02/01/2009, o Sr. **RENATO DOS SANTOS FREIRE**, para ocupar o Cargo Comissionado, Símbolo CC 4, como Diretor da Divisão de Capacitação e Qualificação Profissional, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 nos seus anexos I e II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 020, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, **Prefeito do Município de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 13, inciso IV;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02/01/2009, o Sr. **VALÉRIO JANNUZZI DOS SANTOS**, para ocupar o Cargo Comissionado, Símbolo CC 2, como SubSecretário de Defesa Civil, junto a Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil, SEM PERCEPÇÃO de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA N. 036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regulamentação da concessão de diárias aos servidores públicos municipais pelo decreto n. 077 de 16 de Maio de 2008,

CONSIDERANDO que as despesas com diárias de servidores devem ser as estritamente necessárias para a prestação dos serviços administrativos e públicos,

CONSIDERANDO o estado de contenção de despesas pelo qual passa a Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO o impacto que as diárias podem produzir na saúde financeira da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. ORIENTAR os Secretários a reduzirem em 60%, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público, as despesas provenientes das concessões das diárias regulamentadas pelo decreto n. 077 de 16 de Maio de 2008.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2009

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 081, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, **Prefeito do Município de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 8º, inciso V e o constante em seu anexo II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

continua na página 03

Prefeitura de Valença
R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ
Tel.: (24) 2453-2696
Site: www.valenca.rj.gov.br
E-mail: comunicacao@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

Prefeito

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Vice-Prefeita
Sra. Dilma Dantas Moreira Mazzêo

Chefe de Gabinete

Procuradoria Jurídico
Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros

Inspetoria de Controle Interno
Victor Brasil Cardozo Macedo

Assessoria de Comunicação Social

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Fábio Geraldo Fontes
Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira
Pentagna: Geraldo Nonato Mendes
Parapeúna: Neide Aparecida da Silva
Conservatória:

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Luiz Fernando Furtado da Graça

VICE-PRESIDENTE
Salvador de Souza

1º SECRETÁRIO
Paulo Jorge César

2º SECRETÁRIO
José Reinaldo Alves Bastos

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo
Sr. Silvio Rogério Furtado da Graça

Secretaria de Administração
Sra. Denise de Jesus Silva Souza

Secretaria de Fazenda
Sra. Cristina de Oliveira Malta

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Sr. Jorge Luiz de Assis Oliveira

Secretaria de Educação
Sr. Paulo da Silva Pereira

Secretaria de Cultura e Turismo
Sra. Daniele Luzie Dantas Mazzeo

Secretaria de Saúde
Dr. Ricardo Gomes Graciosa Filho

Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente
Sr. Luiz Sérgio Hipólito Conceição

Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil
Sr. Theodorico Garcia Palmeira

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Sr. Marcos Afonso de Almeida

Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer
Sra. Clara Pentagna Bruno

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968. Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

NOMEAR, a partir de 02/01/2009, o Sr. **MARCO ANTÔNIO TOLEDO DOS SANTOS**, para ocupar a Função de Confiança, Símbolo FC 2, como Diretor do Departamento de Obras Conveniadas, junto a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 nos seus anexos I e II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 082, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, **Prefeito do Município de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, no seu artigo 4º e,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02/01/09, a **Sra. ANA BEATRIZ NOGUEIRA CÉSAR ARIEIRA,** para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC 3, de Inspetor de Controle Interno, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 nos seus anexos I e II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 083, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, **Prefeito do Município de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 13, inciso IV, b.1 e o constante em seu anexo II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02/01/2009, a Sra. **ANA PAULA SILVA LACERDA DIAS**, para ocupar o Cargo Comissionado, Símbolo CC 6, de Chefe da Seção de Controle de Trânsito do Departamento de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 nos seus anexos I e II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Secretaria de Governo
2453-2696 ramal 228

PORTARIA Nº 084, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, **Prefeito do Município de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 13, inciso IV, b.1 e o constante em seu anexo II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir de 02/01/2009, o Sr. **PEDRO PAULO RODEGUERI**, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Fiscalização de Transporte Coletivo do Departamento de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 085, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, **Prefeito Municipal de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

R E S O L V E:

CREDENCIAR, a partir de 02 de janeiro de 2009, a **Sra. CÁSSIA GARCIA CAMPOS**, portadora do RG nº 06.346.798-9 e CPF nº 960.545.577-34, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, consideradas de urgência, podendo abrir conta corrente em estabelecimento bancário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 086, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, **Prefeito Municipal de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

R E S O L V E:

CREDENCIAR, a partir de 02 de janeiro de 2009, o **Sr. MARCO ANTONIO TOLEDO DOS SANTOS**, portador do RG nº 08541341-7 e CPF nº 006.266.477-89, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, consideradas de urgência, podendo abrir conta corrente em estabelecimento bancário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 087, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, **Prefeito Municipal de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

R E S O L V E:

CREDENCIAR, a partir de 02 de janeiro de 2009, a **Sra. RENATA CRISTINA DA SILVA ROSA**, portadora do RG nº 11014005-0 e CPF nº 074.662.907-95, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Administração, consideradas de urgência, podendo abrir conta corrente em estabelecimento bancário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 088, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, **Prefeito do Município de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 13, inciso IV, b.1 e o constante em seu anexo II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02/01/2009, a Sra. **MARIA DO SOCORRO RIBEIRO PERES**, para ocupar o Cargo Comissionado, Símbolo CC 6, de Chefe da Seção de Terminais Rodoviários do Departamento de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 nos seus anexos I e II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 089, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, **Prefeito do Município de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 13, inciso IV, b.1 e o constante em seu anexo II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir de 02/01/2009, a Sra. **ANA PAULA SILVA LACERDA DIAS**, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Transporte Urbano do Departamento de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 090, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, **Prefeito do Município de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 13, inciso IV, b.1 e o constante em seu anexo II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 02/01/2009, a Sra. **LETÍCIA TEIXEIRA MARQUES SIMÕES**, para ocupar a Função de Confiança, Símbolo FC 5, de Chefe da Seção Motorizada e de Animais do Departamento de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 no seus anexos I e II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR, a partir do dia 05 de janeiro de 2009, as pessoas abaixo relacionadas para compor o **Conselho de Municipal de Saúde**, e que estarão legalmente compelidos a se fazerem presentes às reuniões por si ou representados por seus suplentes, de acordo com a legislação:

- EXECUTIVO MUNICIPAL
- **Secretaria de Saúde:**

Titulares:
- Marcos André Moura Rocha;
- Leonardo Vasconcelos Diniz;
- Guilherme Vasconcellos Amaral;
- Jhonatan Silva de Oliveira.

Suplentes:
- Leonardo Magalhães Teixeira;
- Ana Paula Barbosa de Melo Souza;
- Maisa da Silva Grijó;
- Carlos Eduardo da Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

DECRETO N. 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Prorroga o prazo de pagamento, sem quaisquer acréscimos, dos valores pertinentes às concessões de uso de imóveis pertencentes ao Município.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 30 de Janeiro de 2009, o prazo para pagamento, sem quaisquer acréscimos, dos valores, vencidos no mês de Dezembro de 2008, pertinentes às concessões de uso de bens imóveis que integrem o patrimônio do Município.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

DECRETO Nº 004/09 de 12 de Janeiro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.° 2.428 de 24 de dezembro de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
05.01.04.122.0052.2.001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA
4.5.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis **130.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.04.122.1203.2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercicios Anteriores **130.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Janeiro de 2009

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

Altera o Decreto regulamentar 097/2008, dispondo sobre empréstimo consignado em folha de pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Que os Decretos Regulamentares são atos vinculados, devendo portanto observar as previsões legais nas normas que regulamentam;

Que o Decreto 97/2008 veio regulamentar a Lei Municipal 2329/2007;

O disposto no artigo 5º da Lei Municipal 2329/2007,

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 3º Decreto 097 de 25 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 2329, de 27 de junho de 2008, considera-se consignação facultativa o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, que não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, tais como:

(...)

Artigo 3º - Excluídos os descontos legais, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, incluindo-se neste limite os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e demais consignações facultativas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2009

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007, de 21 de janeiro de 2009

"Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e dá outras providências correlatas".

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 47 da Lei Federal 4.320/64 e os artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a Lei Municipal no. 2.428, de 24 de dezembro de 2008 que aprovou o orçamento da receita e da despesa para o exercício de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das receitas e despesas orçamentárias para o exercício de 2009 de acordo com a tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º – Durante a execução do orçamento de 2009, deverá ser observado o que estabelece o artigo 31 e incisos da Lei de Diretrizes Orçamentárias no. 2.401, de 26 de setembro de 2008.

Art. 3º - O comprometimento financeiro de cada bimestre não poderá exceder a 16% (dezesseis por cento) do orçamento total do exercício, e não poderá ultrapassar a 90 % (noventa por cento) do valor da receita efetivamente arrecadada no bimestre anterior.

Art. 4º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, através de seus órgãos de Contabilidade e Tesouraria, promover o cumprimento da programação financeira, devendo estabelecer forma de acompanhamento permanente da receita e da despesa para a observância do que estabelece este Decreto.

Art. 5º. – Mensalmente, até o décimo quinto dia, a Secretaria Municipal de Fazenda fará chegar ao Prefeito Municipal, relatório contendo as informações relativas à programação financeira do mês imediatamente anterior, com cópia para a Inspetoria de Controle Interno.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se a todos os Secretários Municipais gestores de Fundos.

Art. 6º. - A Inspetoria de Controle Interno, verificando o descumprimento das normas deste Decreto expedirá comunicado ao Secretário Municipal de Fazenda ou aos Secretários Municipais gestores de Fundos, conforme o caso, alertando-os sobre o fato.

Art. 7º. – A Secretaria Municipal de Fazenda e os Secretários supramencionados no Parágrafo Único do art. 5º devem observar ainda, em especial, o que dispõe a Lei Complementar Federal 101/00, de 04/05/2000, em seu art. 9º. e seus parágrafos e seu art. 22, Parágrafo Único.

Art. 8º. – Independente do que dispõem os artigos anteriores, fica determinada uma contenção de 10% do valor total do orçamento.

Parágrafo Único – Respeitado o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingido o limite de 90 % (noventa por cento) do valor programado da despesa para cada bimestre, o Departamento de Contabilidade, ouvido o Secretário Municipal de Fazenda, bloqueará automaticamente o empenho da despesa até que se estabeleça a condição deste artigo.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

CRISTINA DE OLIVEIRA MALTA
Secretária de Fazenda

Exercício de 2009

Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Receita Bimestral de Arrecadação - Programado/Orçado (LRF - Artigo 13) - Administração Direta

Município: Valença

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsão	Bimestre 2 Previsão	Bimestre 3 Previsão	Bimestre 4 Previsão	Bimestre 5 Previsão	Bimestre 6 Previsão	Total Previsão
[illegible]	RECEITAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEITAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEITA TRIBUTÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IMPOSTOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Impostos s/ Propriedade Predial e Territorial Urbana	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Impostos s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IRRF s/ Outros Rendimentos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Impostos s/ Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Impostos s/ a Produção e a Circulação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Impostos s/ Operações de Qualquer Natureza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TAXAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa de Fisc. de Vigilância Sanitária	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa de Publicidade Comercial	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa de Licenciamento de Estabelecimento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa de Licença para Exploração de Cipos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Taxas Decorrentes do Poder de Polícia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Taxas Poder de Polícia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa Licença Localização e Funcionamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa Licença CPF - Habitacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa Licença ocupação de rua	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa Fisc. Desmembramento/Loteamento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa Outorga PRONI-RI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxas Pela Prestação de Serviços	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa Cemitério	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa Limpeza PEDICE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Taxas de Prestação de Serviços	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa de Expediente	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa de Chaveiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa de numeração de imóvel	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa de coleta de lixo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa de fornecimento de água	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa de coleta de Esgoto	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Taxas de Serviços	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Taxa utilização Terminal Rodoviário	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Receita Bimestral de Arrecadação - Programado/Orçado (LRF - Artigo 13) - Administração Direta

Exercício de 2009

Município: Valença

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 1 Realizado	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 2 Realizado	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 3 Realizado	Total Previsto
[illegible]	Contribuição Previdenciária e Demais Contribuições	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Contribuição Sobre a Energia Elétrica (Lei nº [illegible])	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEITA PATRIMONIAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ALUGUÉIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Receitas de Aluguéis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Arrendamentos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Foros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Laudêmios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Receitas Imobiliárias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec Próprio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec Vinculado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec Royalty	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec FPM	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec ICMS-Fix	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec ITR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec IPVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec FPE-Fixo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec Royalty	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec PMAT	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Bolsa Família	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Salário Educ	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - FESUA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - CIDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec DRM	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec PMAC	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec PMAC	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - Rec PIDS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rendimento Aplic Financ - REC Fundeb	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Receita de Concessões e Permissões	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Rec. Patrimoniais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEITA AGROPECUÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rec. da Produção Vegetal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Exercício de 2009

Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programa de Expansão, R.F., artigo 13) - Administração Direta

Receitas: 199999

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsão	Bimestre 1 Realizado	Bimestre 2 Previsão	Bimestre 2 Realizado	Bimestre 3 Previsão	Bimestre 3 Realizado	Total Previsão
[illegible]	Rec. de Produção Animal e Derivados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Rec. Agropecuárias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEITA INDUSTRIAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Rec. da Indústria Metalúrgica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Receita de Obra Utilidade Pública	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEITA DE SERVIÇOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Serv. Comerciais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Serv. de Comercialização de Mercadorias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outros Serv. Comerciais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Transferências da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Participação na Rec. da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Desoneração de Receita p/ Formação do Fundo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Cota-Parte do IPI-exp. e Imp. Territorial	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Desoneração de Receita p/ Formação do Fundo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Desoneração de Receitas de Transferências	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Transf. da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Convênio PNAE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Convênio PNATE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Transferências de Convênios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECURSOS FECOP-FAMÍLIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECURSO PNAC	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECURSO PNAD	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECURSO PDDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Demais Transferências da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Fundo de Compensação Financeira (antes Exploração)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Cota-Parte Royalties Compensação Financeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Transf. de Recursos do Fundo Nac. Saúde	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Transf. do Salário-Educação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Transf. FNDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Demais Recursos do FUNDEB - FNDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Desoneração de Receitas de Transferências	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Transferências de Estados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Participação na Rec. dos Estados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Receita Bimestral de Arrecadação - Programas/Órgãos (L.R.F. - Anexo 13) - Administração Direta

Exercício de 2009

Município: Valença

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsão	Bimestre 2 Previsão	Bimestre 3 Previsão	Bimestre 4 Previsão	Bimestre 5 Previsão	Bimestre 6 Previsão	Total Previsão
[illegible]	Cota-Parte do ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Dedução de Receita p/ Formação Fundeb	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Cota-Parte do IPVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Dedução de Receita p/ Formação Fundeb	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Cota-Parte ao Convênio de Intervenção no	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Dedução das Receitas de Transferência a	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Transferências da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Transferências do Estado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Dedução das Receitas de Transferência de	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TRANSFERÊNCIAS MULTICAMPO (Fundeb)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Transf. de Recursos do FUNDEB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Dedução das Receitas de Transferências	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Transf. da Compensação Financeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Transf. do Pessoal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Transf. do Civil	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Convênio PNDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Convênio P.E.J.A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Convênio Educação Especial	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Convênio Educação Jovens e Adultos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Outras Transferências da SEDUCAM	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Convênio Bolsa Família	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Multas e Juros de Mora	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Multas e Juros de Mora	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Multas e Juros de Mora do ITBI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Multas e Juros de Mora do ITBI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Multas e Juros de Mora do ISS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	INDENIZAÇÕES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Cota de Participação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RESTITUIÇÕES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

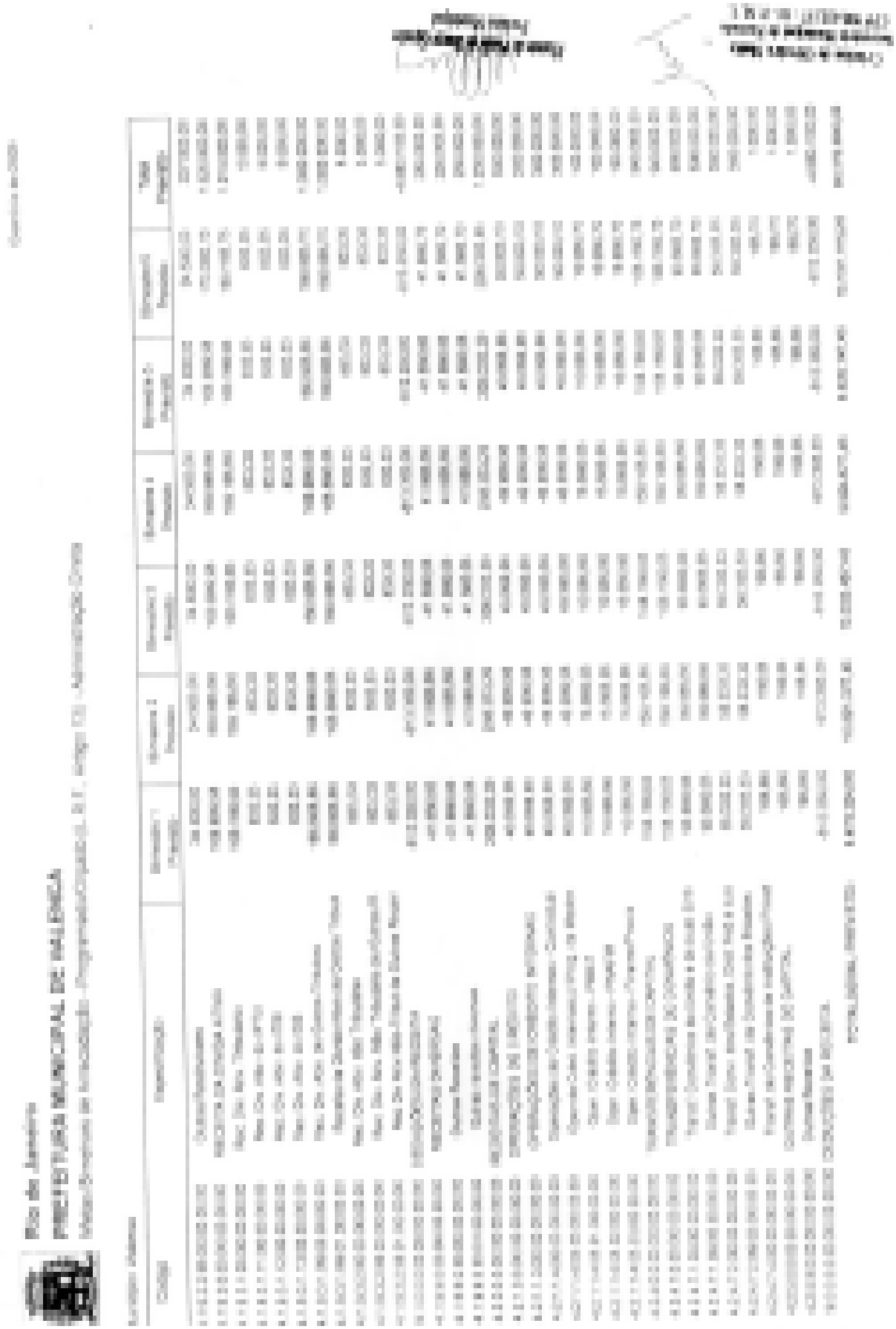

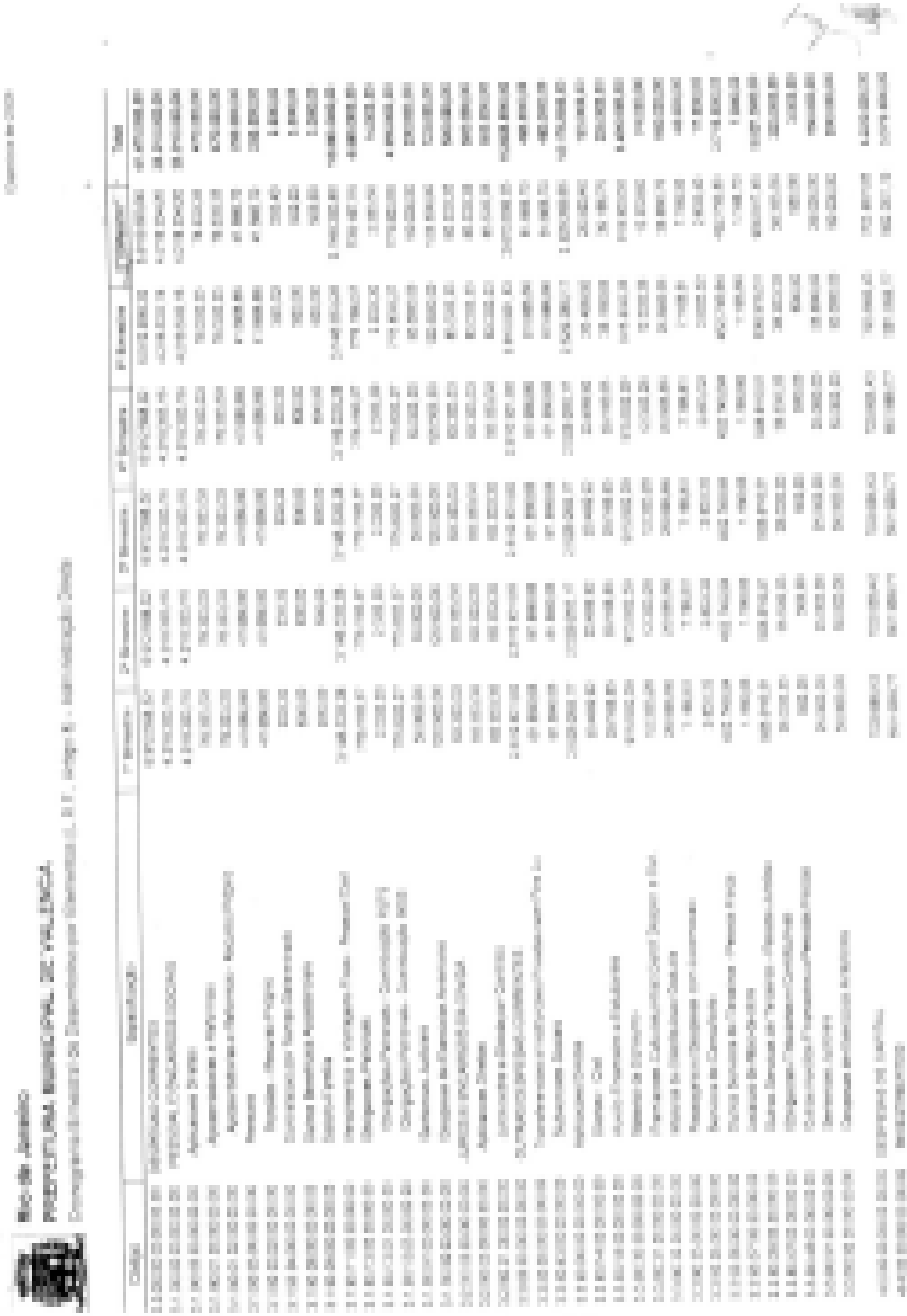

Exercício de 2009

Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENCA
Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	561.999,77	561.999,77	561.999,77	561.999,77	561.999,77	562.001,15	3.372.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	300.499,92	300.499,92	300.499,92	300.499,92	300.499,92	300.500,40	1.803.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	258.166,52	258.166,52	258.166,52	258.166,52	258.166,52	258.167,40	1.549.000,00
4.4.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
4.5.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
4.5.90.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,35	800.000,00
4.6.90.00.00.00.00	Apicacoes Diretas	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,35	800.000,00
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,35	800.000,00
	Total Geral	7.616.264,75	7.616.264,75	7.616.264,75	7.616.264,75	7.616.264,75	7.616.271,75	45.697.595,50

Cristina de Oliveira Malta
Secretária Municipal de Fazenda
CPF 908.432.157 - 04 - P. M. V.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 008, de 21 de janeiro de 2009

"Dispõe sobre a venda de bebidas em garrafa de vidro, espumas de carnaval, bombinhas e afins nas festividades do Carnaval e dá outras providências correlatas".

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o previsto no art. 13, inciso XXVIII, do mesmo dispositivo legal;

Considerando a proximidade das festividades carnavalescas a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro no período de 13 a 25 de fevereiro de 2009.

Art. 2º – Fica expressamente proibida a venda de bombinhas, cabeças de nego e afins.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a comercialização e o uso de espumas, conhecidas por "espuminhas de carnaval", serpentinas e produtos similares, acondicionados em aerossol "spray".

Art. 4º - O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator uma penalidade de multa no valor de 10 UFIVA's, equivalente a R$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), conforme a letra b do inciso V do art. 170 e art. 171 da Lei Complementar nº 39 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá apenas apreensão da mercadoria a que se refere os artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto, sem prejuízos das sanções penais que couberem na forma da lei.

Art. 6º - O comerciante que já possua o Alvará de Licença poderá, além do previsto no art. 4º, sofrer as penalidades previstas no Código de Posturas, que vai da advertência até a cassação do alvará de licenciamento e aqueles que estão com processo em andamento para concessão do alvará, não obterão o benefício de seu licenciamento, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

CRISTINA DE OLIVEIRA MALTA
Secretária de Fazenda

Brasil Unido contra a DENGUE

Mobilize sua família e seus vizinhos.
Esta luta é de todos nós.
DENGUE MATA.

Se você tiver febre alta com dor de cabeça, dor atrás dos olhos, no corpo e nas juntas, vá imediatamente a uma unidade de saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde daPrefeitura Municipal de Valença-RJ e a Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Francisco, Processo Administrativo 0019/09/FMS.
Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rodovia RJ-145, nº 61, bairro São Francisco, para funcionamento do Posto de Saúde do bairro São Francisco.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-R J e Camilo Carlos de Freitas, Processo Administrativo 0020/09/FMS.
Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rua Araújo Leite 653, bairro Barroso, para funcionamento do Setor de Vigilância Sanitária.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e Dalma Sampaio Dias Ferreira, Processo Administrativo 0021/09/FMS.
Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rua 27 de Novembro 1458, bairro João Dias, para funcionamento do Posto de Saúde do bairro João Dias.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e Marcos Tabet, Processo Administrativo 0022/09/FMS.
Objeto: Aluguel do imóvel situado à Avenida Nilo Peçanha, nº 716, bairro Centro, para funcionamento da Unidade de Saúde da Criança e Adolescente.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e Maria da Conceição Mottinha de Souza Lemos, Processo Administrativo 0023/09/FMS.
Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rua Castro Alves, nº 97, bairro Centro, para funcionamento da Casa de Saúde da Mulher e Setor de Imunização.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

Secretaria de Saúde
2453-2696 ramal 211

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e Maria Bárbara Toledo Andrade e Silva, Processo Administrativo 0024/09/FMS.
Objeto: Aluguel do imóvel situado à Rua Santo Antonio, nº 106, Distrito de Conservatória, para funcionamento do Posto de Saúde do Distrito de Conservatória.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e a empresa BC Manutenção e Serviços LTDA., Processo Administrativo 0059/09/FMS.
Objeto: Prestação de serviços de automação de laboratório de análises clínicas - bioquímica.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valença-RJ e o Sindicato Rural Marquês de Valença, Processo Administrativo 0060/09/FMS.
Objeto: Aluguel de imóvel situado à Rua Oswaldo Terra, 108-B, bairro Centro, para funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas e o Centro Municipal de Reabilitações Físicas.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de Janeiro de 2009 e 30 de Junho de 2009.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL INFORMA:

É expressamente proibido jogar entulhos (galhos, restos de obras e capina) nas calçadas, sob pena de multa.
Informações e Denúncias pelo telefone: 2453-2696 ramal: 227

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei Complementar nº 102 de 15 de dezembro de 2008.
(Projeto de lei n.º 21 oriundo da Vereadora
Maria Stela dos Santos Beiler)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1747/96, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA LEI MUNICIPAL Nº 1784/97 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1747/96, DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - É dada nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei 1.784/97, nos seguintes termos:
Art. 1º (.....)

Parágrafo único - Faz parte do âmbito da competência do C. M. E. toda a Educação Básica ministrada no Município.

Art. 2º- É dada nova redação ao parágrafo 3º do Art. 5º da Lei 1784/97 nos seguintes termos:

Art. 5 º - (.....)

§1º- (.....)

§ 2º- (.....)

§ 3º- O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto: imediatamente se não mais representar a entidade para qual foi indicado, independente da função que ocupe dentro do Conselho; na renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas durante um ano, sem justificativa, ou por decisão da entidade que o Conselheiro representa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas *SANCIONO* a presente Lei Complementar. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 22/12/2008

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ENDEREÇO: PRAÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 676, CENTRO

TELEFONE: 2453 -3777

Lei Complementar n.º 103 de 15 de dezembro de 2008.
(Projeto de Lei Complementar n.º 19 oriundo do Vereador
Lourenço Capobianco)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2°, DA DELIBERAÇÃO N° 1.066, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2°, da Deliberação de n° 1.066, de 13 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O CLUBE DE CICLISMO DE VALENÇA terá o prazo prorrogado por mais 05 (cinco) anos, a contar da publicação da presente Lei, para a construção da sede social do referido clube."

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o art. 2° da Deliberação n°. 1.066 de 13 de dezembro de 1972.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos.
Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas *SANCIONO* a presente Lei Complementar. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 22/12/2008

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

Lei n.º 2.423 de 15 de dezembro de 2008.
(Projeto de Lei n.º 061 de autoria da Vereadora
Maria Stela dos Santos Beiler)

Determina regras pelas quais são as sociedades civis, as associações e as fundações declaradas de Utilidade Pública.
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE

Art 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 1 ano;
b) que estão em efetivo funcionamento a pelo menos 1 ano e servem desinteressadamente à coletividade;
c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Valença
Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Os pedidos de concessão de título de utilidade pública devem ser acompanhados da seguinte documentação:
1 - Estatuto (cópia autenticada);

2 - Certidão do registro do Estatuto em cartório, com alterações, se houver, no Livro de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - Prova de que, mediante cláusula estatutária, não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, e conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob qualquer forma ou pretexto;

4 - Cópia autenticada da inscrição no C.G.C. (Cadastro Geral dos Contribuintes);

5 - Prova (atestado de autoridade local) de que se encontrava em funcionamento há pelo menos 1 ano à data do pedido, com exata observância dos princípios estatutários;

6 - Relatórios quantitativos e qualitativos das atividades desenvolvidas pela entidade no último ano;

7 - Ata de eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;

8 - Qualificação completa dos membros da diretoria atual e atestado de idoneidade moral, expedido por autoridade local;

9 - Quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas do último ano, separadamente, assinado por profissional habilitado, com carimbo e número do CRC;

10 - Declaração da requerente de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada pelo poder público (original).

Art. 4º Nenhum favor do Município decorrerá do titulo de utilidade publica.

Art. 5º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do Prefeito Municipal de Valença, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 6º - Será também cassada a declaração de utilidade publica, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 15 de dezembro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas *SANCIONO* a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 22/12/2008

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

Procuradoria Jurídica
2453-2696 ramal 219

Lei nº 2.424 de 15 de dezembro de 2008.
(Projeto de Lei n.º 62 oriundo do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à habitação, além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o artigo 2º.

Art. 2° - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação, voltados principalmente à população de baixa renda.

Art. 3° - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:
I - Construção de moradias pelo poder Público ou em regime de mutirão;
II - Produção de lotes urbanizados;
III - Urbanização de Assentamentos precários;
IV - Melhoria de Unidades Habitacionais;
V - Aquisição de material de construção;
VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;
VII - Regularização fundiária;
VIII - Serviço de apoio à organização comunitária em processos habitacionais;
IX - Implementação ou complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regulariza-los;
X - Ações em cortiços e habitações coletivas com objetivo de adequá-las às condições de habitabilidade;
XI - Projetos experimentais de aprimoramento tecnológico, na área habitacional;
XII - Remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda;
XIII - Implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares;
XIV - Aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;
XV - Contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução de projetos habitacionais.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, considera-se de baixa renda a população moradora de residências em precárias condições de habitabilidade, favelas, cortiços, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda individual ou conjugada com esposa e filhos, não superior a 03(três) salários mínimos vigentes a época da implementação de cada projeto.

Parágrafo único – Fica estipulado que os recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão preferencialmente, a população com renda de até 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

Art.5° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:
I - Dotações orçamentárias próprias;
II - Recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros Órgãos Públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
V - Recursos financeiros oriundos de Organizações Internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
VI – Aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
VII – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
VIII – Produto de arrecadação de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações as normas urbanísticas em geral e posturais, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
IX – Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito;

§ 2º– Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras

aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão;

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade, a projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, Organizações Comunitárias, Associações de Moradores e Cooperativas Habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária.

Art. 6º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretária de Obras e Planejamento Urbano do Município.

Art. 7º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 8º - Qualquer cidadão e entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano:
I – Administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Habitação;
II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
III – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente à recursos que serão administrados pelo do Conselho Municipal de Habitação;
IV – Recolher a documentação da receita e despesa, encaminhada à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V – Submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
VI – Levar ao Conselho para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do executivo na área de habitação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação, será constituído de 11 (onze) membros, a saber:
I – 03 (Três) representantes do Poder Executivo;
II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
III – 05 (cinco) representantes de Movimentos Populares;
IV – 02 (dois) representantes das entidades profissionais de classe.

§ 1º – Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivo(s) suplente(s);

§ 2º – Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o seu representante e respectivo suplente;

§ 3º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Sr. Prefeito Municipal.

§ 5º – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 12 - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os seus membros a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 13 - As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, contando com o presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Art. 14 - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 08(oito) dias para as reuniões ordinárias e 24(vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 15 - O Conselho terá o seu regimento interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 16 - Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal para o assessoramento de suas reuniões.

Art. 17 - São atribuições do Conselho:
I – Determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;
II – Estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;
III – Aprovar projetos que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal, Organizações Comunitárias, Associações de Moradores e Cooperativas Habitacionais;
IV – Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º;
V – Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;
VI – Definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
VII – Estabelecer condições de retorno dos investimentos;
VIII – Definir critérios e as formas para transferências dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
IX – Traçar normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
X – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo solicitando se necessário, o auxílio do órgão de finanças do executivo;
XI – Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
XII – Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;
XIII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargos de obras, suspensão da liberação dos recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do Fundo, e desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao Meio-Ambiente;
XIV – Propor e aprovar convênio destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e regularização fundiária;
XV – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 18 – O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Os projetos habitacionais que usufruírem recursos do Fundo de que trata a presente Lei deverão ser apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 20 - Os planos de investimento anuais e plurianuais, destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se os houver.

Art. 21 - A presente Lei será regulamentada, no que couber por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 22 - Dentro do Fundo Municipal de Habitação deverá haver previsão orçamentária para a manutenção física e operacional do Conselho, como: aquisição de bens de consumo ("material de escritório"), equipamentos (computador, impressora etc...) e demais despesas necessárias (inclusive participação em seminários e cursos de capacitação) que visem o perfeito funcionamento das atividades do mesmo.

Art. 23 - Os recursos mencionados no art. 22, deverão ter suas prestações de contas junto aos Poderes Executivo e Legislativo, em conformidade com as determinações legais preexistentes e com prazo máximo de entrega de 20 dias contados a partir da data de aquisição de bens ou realização de demais despesas necessárias.

Art. 24 - O local para as reuniões do Conselho Municipal de Habitação deverá ser definido pelo Poder Executivo municipal, com a infra-estrutura necessária e dentro do Centro Urbano.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas *SANCIONO* a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 22/12/2008

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

MUNICÍPIO DE VALENCA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2008

LRF, art 48 - Anexo VII — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	1.920.900,5	2,73 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	4.222.851,3	6,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	4.011.708,8	5,70 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,0	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,0	0,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	0,0	0,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Proces.
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,0	0,0

Fonte : Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Valença
Nota :

Câmara Municipal de Valença
Oswaldo Ferreira dos Santos
Secretário de Finanças
CPF: 678532507-20

Câmara Municipal de Valença
Élio Vinicio de Carvalho
Diretor Geral
CPF: 026731257-10

Câmara Municipal de Valença
Manuel Augusto Pereira da Silva
Inspetor de Controle Interno
CPF: 153768347-00

Câmara Municipal de Valença
Paulo Jorge César
1º Secretário
CPF: 233319177-53

Câmara Municipal de Valença
Luiz Fernando Furtado da Graça
Presidente
CPF: 679334677-68

SIGFIS - Versão 2008c — Data de Emissão: 16/01/2009 15:09h — Anexo VIII do RGF

MUNICÍPIO DE VALENCA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2008

LRF, art 55, inciso I, alinea "a" - Anexo I

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2008 até Dez/2008		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.920.900,5	0,0	1.920.900,5
Pessoal Ativo	1.810.258,1	0,0	1.810.258,1
Pessoal Inativo e Pensionista	110.642,5	0,0	110.642,5
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,0	0,0	0,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	1.920.900,5	0,0	1.920.900,5
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			70.380.855,7
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL V = (III / IV) * 100			2,73 %
LIMITE LEGAL (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>			4.222.851,3
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>			4.011.708,8

Câmara Municipal de Valença
Manuel Augusto Pereira da Silva
Inspetor de Controle Interno
CPF: 153768347-00

Fonte : Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Valença

Câmara Municipal de Valença
Oswaldo Pereira dos Santos
Secretário de Finanças
CPF: 678532507-20

Câmara Municipal de Valença
Élio Vinício de Carvalho
Diretor Geral
CPF: 026731257-10

Câmara Municipal de Valença
Paulo Jorge Gomes
1º Secretário
CPF: 233319177-53

Câmara Municipal de Valença
Luiz Fernando Furtado da Graça
Presidente
CPF: 679334677-68

SIGFIS - Versão 2008c Data de Emissão: 16/01/2009 15:09h Anexo I do RGF

MUNICÍPIO DE VALENCA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2008

LRF, art 55, inciso III, alinea "b" - Anexo VI

R$1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR						
	Processados			Suficiência / Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados		Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos				Inscritos		
	Exercicios Anteriores	Do Exercicio	Fonte		Do Exercicio	Fonte	
	0,0	0,0		0,0	0,0		0,0
TOTAL	0,0	0,0		0,0	0,0		0,0

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Incritos			Inscritos	
	Exercicios Anteriores	Do Exercicio		Do Exercicio	
00 - ORDINÁRIOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
04 - ROYALTIES PETRÓLEO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 - DIRETAM. ARRECADADO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 - OPERAÇÕES DE CREDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12 - CONVÊNIOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 - FUNDEF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 - SUS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 - SNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 - FNDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 - CONSERV. AMBIENTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
99 - DIVERSAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Valença
Nota :

Câmara Municipal de Valença
Oswaldo Pereira dos Santos
Secretário de Finanças
CPF: 678532507-20

Câmara Municipal de Valença
Élio Vinício de Carvalho
Diretor Geral
CPF: 026731257-10

Câmara Municipal de Valença
Manuel Augusto Pereira da Silva
Inspetor de Controle Interno
CPF: 153768347-00

Câmara Municipal de Valença
Marcio Jorge César
1º Secretário
CPF: 233319177-53

Câmara Municipal de Valença
Luiz Fernando Furtado da Graça
Presidente
CPF: 679334677-68

SIGFIS - Versão 2008c | Data de Emissão: 16/01/2009 15:09h | Anexo VI do RGF